



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 172/102-ALE

RECEBIDO NA DITEI  
Em 30/06/2021  
Horas 13 : 18  
Por: *[Assinatura]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 102/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2021.

*[Assinatura]*  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente - ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2021

Altera a Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que “Dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que “Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 568 de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....  
.....

§ 2º O auxílio saúde será destinado a auxiliar, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas do servidor com plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica de livre escolha e responsabilidade do servidor.”

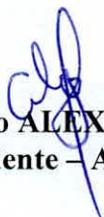
Art. 3º Fica acrescentado o § 8º ao art. 25 da Lei Complementar nº 568 de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 25.....  
.....

§ 8º O auxílio saúde será estendido aos servidores inativos e pensionistas.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



11 MAI 2021



01

Proj. Protocolo: 107/21

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

**MENSAGEM n. 3/2021-TJRO**

Proj. de Lei Complementar n.º 102/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

Ao tempo que cumprimento Vossas Excelências, informo a aprovação, na sessão administrativa de **10/5/2021**, do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no inciso XV do artigo 152 do Regimento Interno, a proposta de alteração a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em função da instituição do Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores.

A instituição do Programa de Assistência à Saúde Suplementar está em conformidade com a Resolução n. 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar.

De acordo com o art. 4º da Resolução n. 294/2019-CNJ, há quatro formas de assistência à saúde, de forma suplementar, que poderá ser instituída pelos órgãos do Poder Judiciário, destacado a seguir:

*Art. 4º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, de forma suplementar, por meio de regulamentação dos órgãos do Poder Judiciário, mediante:*

*I – autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação;*

*II – contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;*

*III – serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou*

**IV – auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.** (grifos nossos)

*Art. 5º A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.*

[...]

*§ 2º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, **no caso dos servidores**, deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.*



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência



Diante das referidas alternativas apresentadas pelo CNJ, no âmbito deste Poder Judiciário de Rondônia a proposta é a instituição do programa de assistência à saúde suplementar para servidores do PJRO, na forma de Auxílio Saúde de caráter indenizatório, mediante reembolso e idade, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração, conforme estabelecido no § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ acima destacada.

A proposta da nova forma de pagamento do auxílio saúde será para instituição a partir de 1º/01/2022 e substituirá o Auxílio Saúde de servidores regulamentado pela Resolução n. 021/2010-PR. Assim, além da revogação de resoluções, atos e outros dispositivos internos que tratam da matéria no âmbito do PJRO, será necessário alterar ainda a Lei Complementar n. 568/2010, que trata do Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores deste Poder (PCCS), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Proposta de alteração da LC n. 568/2010 (PCCS)	
Redação Atual	Redação Proposta
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS</b></p>
<p>Art. 25. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:</p> <p>I – auxílio alimentação; II – auxílio saúde; III – auxílio transporte; IV – auxílio creche; V – auxílio educação.</p>	<p>Art. 25. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:</p> <p>I – auxílio alimentação; II – auxílio saúde; III – auxílio transporte; IV – auxílio creche; V – auxílio educação.</p>
<p>§ 2º O auxílio saúde, destinado a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica, será reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo como base estudos que observarão os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.</p>	<p><b>§ 2º O auxílio saúde será destinado a auxiliar, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas do servidor com plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica de livre escolha e responsabilidade do servidor. (NR)</b></p>
<p>.....</p>	<p>§ 7º As concessões dos auxílios deste artigo serão disciplinadas em resolução.</p>
<p>§ 7º As concessões dos auxílios deste artigo serão disciplinadas em resolução.</p>	<p><b>§ 8º O auxílio saúde será estendido aos servidores inativos e pensionistas. (AC)</b></p>



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência



Conforme o quadro acima, a proposta de alteração da referida LC afetará somente o § 2º do art. 25, em função do caráter indenizatório, mediante reembolso, das despesas com plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica, com o acréscimo do § 8º, prevendo sua extensão do auxílio aos servidores inativos e pensionistas.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador **Paulo Kiyochi Mori**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

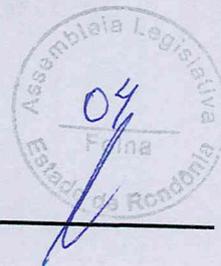
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYUCHI MORI**, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 11/05/2021, às 12:36 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 2194544 e o código CRC 7879507E.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Altera a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 25 da Lei Complementar n. 568/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. [...]"

.....

§ 2º O auxílio saúde será destinado a auxiliar, em caráter indenizatório, mediante reembolso, as despesas do servidor com plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica de livre escolha e responsabilidade do servidor."

Art. 3º Fica acrescentado o § 8º ao art. 25 da Lei Complementar n. 568/2010, com a seguinte redação:

"Art. 25. [...]"

.....

§ 8º O auxílio saúde será estendido aos servidores inativos e pensionistas." AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, \_\_\_º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador